

**AVEROMAR TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS, S.A.**

CÓDIGO DE CONDUTA

ÍNDICE

I – OBJETO	3
II – ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
III – PRINCÍPIOS E VALORES.....	3
IV – NORMAS DE CONDUTA.....	4
V – CONFLITOS DE INTERESSES	6
VI – PROIBIÇÃO DO USO ILEGÍTIMO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	6
VII – OFERTAS E BENEFÍCIOS	7
VIII – PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	8
IX – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS	8
X – PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE IRREGULARIDADES	9
XI – SANÇÕES E REGIME DISCIPLINAR	9
XII – APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO.....	10
ANEXO I DECLARAÇÃO	11

I – OBJETO

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional que devem ser observados por todos os colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante designado por “**Decreto-Lei 109-E/2021**”).

Com a adoção do presente Código de Conduta pretende-se promover a prática, pela AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. e pelos seus Colaboradores (conforme definidos no Capítulo II do presente Código de Conduta), dos mais elevados padrões de ética profissional, e afirmar uma identidade empresarial assente em princípios e valores éticos fundamentais, com base na definição de normas de conduta transversais a toda a Empresa.

O presente Código de Conduta deve servir de referência para os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. e para o público geral no que respeita à conduta que é esperada da empresa e dos Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., na sua atuação individual, no seu relacionamento entre si e no seu relacionamento com os acionistas e membros dos órgãos sociais da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., com os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., com quaisquer instituições e entidades oficiais, e com quaisquer outros terceiros e a comunidade em geral.

Algumas das matérias abordadas no presente Código de Conduta são ou serão objeto de regulamentação detalhada, através de políticas internas aprovadas pela AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., as quais, à semelhança do presente Código de Conduta, devem igualmente ser observadas pelos Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A..

II – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta aplica-se (i) à AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei 109-E/2021 (ii) aos trabalhadores dessa empresa, e, (iii) com as necessárias adaptações, aos respetivos membros dos órgãos sociais (os trabalhadores e os membros dos órgãos sociais da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. doravante, em conjunto, designados por “Colaboradores” ou por “Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A.”).

III – PRINCÍPIOS E VALORES

A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., no âmbito do sistema de Gestão da Qualidade, pretende corresponder aos crescentes desafios e exigências do sector de transporte de passageiros de forma a promover uma melhoria contínua no serviço prestado.

Desta forma, a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. assume como princípios e valores as suas principais linhas de orientação os compromissos para com:

1. O Cliente

Proporcionar um serviço que garanta e satisfaça contínua e plenamente as expectativas do cliente;

2. Os Colaboradores

Desenvolver mecanismos de organização e comunicação melhorando o envolvimento, motivação e formação, no sentido de desenvolver competências e adquirir conhecimentos para o desempenho das funções;

3. A Comunidade

Melhorar continuamente a eficácia e eficiência do serviço de transporte de passageiros através da adequação da oferta à procura e da racionalização dos recursos, contribuindo desta forma para o desenvolvimento sustentável e para o bem-estar social;

4. O Meio Ambiente

Privilegiar as novas tecnologias e a inovação, com meios e recursos técnicos adequados às necessidades do mercado e à sustentabilidade ambiental;

5. Os Acionistas

Criar permanentemente valor para o acionista atuando sempre de acordo com os princípios e valores da organização.

IV – NORMAS DE CONDUTA

As normas de conduta descritas no presente Capítulo IV são normas gerais que concretizam os princípios e valores descritos no Capítulo III. A estas normas acrescem as normas de conduta estabelecidas noutras capítulos do presente Código de Conduta, em particular nos respetivos Capítulos V a IX.

Todas as normas de conduta estabelecidas no presente Código de Conduta devem ser entendidas como regras orientadoras da atuação que é esperada da Empresa e dos Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. na sua atuação individual, bem como na relação entre si e com terceiros, sendo o seu incumprimento suscetível de sanção nos termos descritos no Capítulo XI.

- 1.** No exercício das suas funções, os Colaboradores devem pautar a sua conduta por elevados padrões de ética profissional.
- 2.** Os Colaboradores devem atuar de acordo com o disposto no presente Código de Conduta e cumprir (i) a lei, (ii) as políticas, os procedimentos e outras regras internas da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., e (iii) quaisquer outras normas que lhes sejam aplicáveis.
- 3.** Os Colaboradores devem atuar de forma profissional e responsável, com afabilidade e disponibilidade, prestando toda a informação que lhes seja solicitada pelo seu superior hierárquico, de forma clara e completa.
- 4.** Os Colaboradores devem contribuir para a existência de boas condições de trabalho, nomeadamente para uma saudável convivência com os seus colegas, tratando-os com respeito e dignidade, abstendo-se de qualquer comportamento que, por ação ou omissão, possa prejudicar esse dever e procurando contribuir para um espírito de equipa e de entreajuda. A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. promoverá a urbanidade nas relações entre os seus trabalhadores.
- 5.** Os Colaboradores devem zelar pela proteção e pelo bom estado geral de conservação do património da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A..

6. Os Colaboradores devem utilizar os recursos da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. que têm ao seu dispor de acordo com as regras internas da Empresa e de forma eficiente, contribuindo para um desempenho económica e ambientalmente sustentável.
7. Os Colaboradores devem adotar uma atitude que seja favorável à excelência e à qualidade dos serviços prestados pela AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., entre outros através da sua capacidade de adaptação permanente à mudança.
8. Os Colaboradores devem exercer os poderes que lhe foram atribuídos de acordo com os objetivos que tiverem sido fixados e no melhor interesse da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., não podendo em caso algum exercê-los de forma abusiva ou com o propósito de obter vantagens pessoais, sejam elas patrimoniais ou não patrimoniais.
9. Os Colaboradores devem atuar com independência, isenção e equidade nas suas relações com terceiros, não agindo em função de influências pessoais, mas antes com base em critérios objetivos.
10. A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. não atua de forma discriminatória em relação a quaisquer pessoas, condenando e agindo contra quaisquer comportamentos discriminatórios, seja em razão de ascendência, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, incapacidade física ou mental, raça, religião, convicção política ou ideológica, filiação sindical, ou de qualquer outro motivo. A infração desta norma de conduta dará lugar a procedimento disciplinar.
11. São estritamente rejeitadas e não serão toleradas quaisquer ações ou práticas que possam configurar assédio, moral, sexual ou outro, ou quaisquer outras formas de intimidação, aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional. A infração desta norma de conduta dará lugar a procedimento disciplinar.
12. É estritamente proibido o recurso, direto ou indireto, a quaisquer formas de trabalho infantil, de trabalho forçado ou a quaisquer outras formas de trabalho que possam consubstanciar a prática de um crime. É também estritamente proibido recorrer a qualquer forma de castigo corporal, comportamento abusivo, coação física ou psicológica, ou abuso verbal, e a qualquer outra forma de tratamento desumano, cruel ou degradante.
13. Sempre que possível, os trabalhadores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. deverão sensibilizar os fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. para o necessário cumprimento dos princípios e regras constantes do mesmo.
14. Os Colaboradores devem atuar com elevado profissionalismo e urbanidade em todas as suas interações com as entidades com as quais a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. se relaciona, procurando estabelecer com as mesmas uma relação baseada no respeito e na confiança mútua.
15. Na utilização de redes sociais, tais como Facebook, Twitter, Instagram, TikTok ou YouTube, os Colaboradores devem abster-se de responder a comentários ou questões em nome da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. e de fazer intervenções suscetíveis de afetar o bom nome de qualquer Colaborador ou a reputação da Empresa.
16. Os Colaboradores comprometem-se a denunciar qualquer comportamento que não se coadune com o disposto no presente Código de Conduta.
17. No relacionamento com os seus clientes, a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. deve desenvolver um esforço contínuo para oferecer um serviço de transporte seguro, eficiente, pontual, confortável e com condições de acessibilidade adequadas, incluindo para pessoas com mobilidade reduzida.

18. A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. deve promover uma seleção cuidada e objetiva dos seus fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros, que esteja sempre baseada no melhor interesse da empresa, procurando relacionar-se com entidades que partilhem o mesmo quadro de princípios e valores.
19. A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. diligencia no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relaciona o presente Código de Conduta, bem como as suas políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas.
20. No seu relacionamento com concorrentes, a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. empenha-se em contribuir para uma concorrência sã e compromete-se a respeitar as regras de concorrência e de funcionamento de uma economia de mercado.
21. A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. remunera os seus trabalhadores de acordo com a legislação aplicável, os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis e os respetivos contratos de trabalho.
22. A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. proporciona aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, adotando todas as medidas ao seu alcance para detetar, prevenir e impedir acidentes ou ameaças à segurança ou à saúde dos seus trabalhadores.
23. A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. promove uma atuação socialmente responsável em todas as zonas geográficas onde opera e uma política de sustentabilidade económica, social e ambiental.

V – CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. não devem intervir na apreciação ou no processo de decisão de operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes ou afins, da linha reta ou até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou pessoas com quem tenham estreita relação, ou sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse, ou ainda organizações com as quais colaborem.
2. Sempre que um trabalhador da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. se encontre perante uma situação que configure ou que suspeite que possa configurar um conflito de interesses, real ou potencial, o mesmo deverá comunicar de imediato essa situação ao seu superior hierárquico, bem como ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

VI – PROIBIÇÃO DO USO ILEGÍTIMO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1. Os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. devem abster-se de utilizar indevidamente informação confidencial a que tenham acesso em virtude do desempenho das suas funções.
2. No seu relacionamento com terceiros, a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. cumpre os seus deveres legais em matéria de proteção de dados e, sem prejuízo do disposto no número 5 seguinte, assegura a confidencialidade da informação a que tenha acesso.
3. Sem prejuízo do disposto no número 5 seguinte, os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. devem guardar, proteger e preservar sob rigoroso sigilo todas as informações

respeitantes à AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., às relações desta com as suas contrapartes e às suas contrapartes cujo conhecimento lhes advinha exclusivamente do exercício das suas funções e/ou da sua relação contratual com a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A..

4. O dever de segredo que impende sobre os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. não cessa com o termo das suas funções ou dos contratos por si celebrados com a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., exceto acordo em contrário com a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A..
5. O disposto nos números 2 e 3 anteriores não se aplica a informação que seja do conhecimento público, a informação que deva ser revelada em virtude de ordem vinculativa emitida por uma autoridade competente ou por força de disposição legal ou contratual obrigatória, ou a informação cuja divulgação tenha sido previamente autorizada pelos terceiros em causa, no caso do número 2 anterior, ou pela AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., no caso do número 3 anterior.

VII – OFERTAS E BENEFÍCIOS

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é proibido aos Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. oferecer, dar ou prometer a algum terceiro ou aceitar ou receber de algum terceiro qualquer oferta ou benefício, de natureza patrimonial ou não patrimonial. Para os efeitos do presente Capítulo VII, entende-se por oferta ou benefício quaisquer presentes, objetos e brindes promocionais, viagens, hospedagens, refeições e eventos sociais, institucionais ou culturais e entende-se por terceiro quaisquer pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não um vínculo contratual com a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., incluindo, sem qualquer limitação, funcionários públicos, com os quais o Colaborador em causa se relacione em virtude ou no exercício da sua atividade profissional.
2. Excecionalmente, será permitido oferecer, dar ou prometer a algum terceiro ou aceitar ou receber de algum terceiro qualquer oferta ou benefício, de natureza patrimonial ou não patrimonial, se tal conduta for permitida por lei, tiver uma finalidade legítima e verificável, não visar obter uma vantagem indevida ou influenciar indevidamente qualquer ação, e for apropriada. Para este efeito, entende-se que a conduta é apropriada quando a oferta ou benefício em causa é adequado às circunstâncias em presença, não é oferecido em dinheiro e tem um valor nominal que não excede o definido em leis ou noutras normas anticorrupção do país onde a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. opera. No caso de Portugal, tal valor não poderá exceder €150,00 (cento e cinquenta euros), sendo o mesmo contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa singular ou coletiva no decurso de um ano civil.
3. Em qualquer caso, é proibido oferecer, dar ou prometer qualquer oferta ou benefício a um funcionário público, não se aplicando o regime excepcional previsto no número anterior.
4. Convites para pequenos-almoços, almoços ou jantares de negócio podem, em geral, ser aceites, desde que não sejam demasiados extravagantes ou excessivos e observem as condições previstas no número 2 anterior.
5. Relativamente à oferta ou ao recebimento de convites para participar em eventos sociais, institucionais ou culturais (como seja, convites para concertos, peças de teatro ou eventos desportivos), além das condições previstas no número 2 anterior, deverão ser respeitadas as seguintes regras: o Colaborador em causa deve verificar se a sua participação no evento configura uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes; habitualmente, a verificação

desta condição pressupõe que o(a) anfitrião(ã) também esteja presente no evento, que o convite não seja frequentemente repetido e que o custo associado ao evento (como seja, da viagem, da estadia ou outro) não seja assegurado por quem ofereceu o convite.

6. Os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. devem comunicar ao seu superior hierárquico ou ao órgão social de que são membros, consoante o caso, todas e quaisquer ofertas ou benefícios que ofereçam, deem, prometam, aceitem ou recebam.

VIII – PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. Para efeitos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. dispõe de um adequado quadro normativo interno, do qual constam os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e os procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
2. Todos os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente do dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com as contrapartes da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., do dever de conservação dos documentos e do dever de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de se encontrarem relacionadas com a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

IX – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

1. Todos os atos praticados ou omitidos com o propósito de obter uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida são considerados corrupção e a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. tem como princípio fundamental prevenir e combater este tipo de atos. Detalham-se em seguida os atos de corrupção e as infrações conexas que são estritamente proibidos e passíveis de consubstanciar a prática de um crime:

a) Corrupção passiva

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

b) Corrupção ativa

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a uma pessoa, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres funcionais dessa pessoa.

c) Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou

outra vantagem indevida no comércio internacional.

d) Outras infrações conexas

Quaisquer atos semelhantes aos descritos nas alíneas a) a c) anteriores que sejam contrários ao normal desenvolvimento da atividade da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., ao bom funcionamento do mercado ou à manutenção de elevados padrões éticos nas relações da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. com terceiros, incluindo os crimes descritos no número 2 seguinte.

2. Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, são previstos e punidos nos termos do Código Penal, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, do Código de Justiça Militar, da Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

X – PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE IRREGULARIDADES

1. A AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. dispõe de um canal de denúncia interno, que se rege por um Regulamento do Canal de Denúncia Interno (doravante designado por “Regulamento do Canal de Denúncia Interno”), e que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias de infrações, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
2. Os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. que tomem conhecimento de qualquer infração (tal como definida no Regulamento do Canal de Denúncia Interno) ou de qualquer violação do presente Código de Conduta (doravante, em conjunto, designadas por “Irregularidades”), podem participar tal facto com recurso ao canal de denúncia interno, disponível na página oficial na Internet da Empresa
3. As participações de Irregularidades nos termos previstos no número anterior ficam sujeitas ao disposto no Regulamento do Canal de Denúncia Interno.
4. Os trabalhadores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. podem também participar qualquer violação do presente Código de Conduta mediante a apresentação de denúncia dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, que acompanhará e/ou reencaminhará o assunto para investigação e eventual aplicação de medidas disciplinares. As denúncias assim apresentadas serão tratadas com total confidencialidade.
5. As denúncias relativas às normas internas da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. no que se refere à prevenção e ao combate de práticas de assédio no trabalho, ficam sujeitas ao disposto nessas mesmas normas internas.

XI – SANÇÕES E REGIME DISCIPLINAR

1. A violação, por um trabalhador da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., de quaisquer regras estabelecidas no presente Código de Conduta, é passível de consubstanciar uma infração disciplinar, sancionável com procedimento disciplinar nos termos do disposto no artigo 328.º e seguintes do Código do Trabalho.
2. Adicionalmente, poderá haver lugar a procedimento criminal, se estiver em causa a prática de um

crime, bem como a responsabilidade civil, se a referida violação ocasionar prejuízos para a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A..

3. Por cada infração ao presente Código de Conduta será elaborado um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no Decreto-Lei 109-E/2021.
4. Em caso de dúvida a respeito da interpretação do presente Código de Conduta ou de qualquer outra regra interna da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., o Colaborador poderá consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo em vista o seu esclarecimento.

XII – APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

1. O presente Código de Conduta foi aprovado pelos órgãos de Administração da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. e entra em vigor na data da sua aprovação.
2. Em caso de contradição entre o disposto no presente Código de Conduta e o disposto noutras regras internas da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. anteriores à data de entrada do presente Código de Conduta, prevalecem as disposições do presente Código de Conduta.
3. O presente Código de Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão. O presente Código de Conduta poderá também ser alterado a qualquer momento por iniciativa do Conselho de Administração da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A..
4. Qualquer referência feita no presente Código de Conduta a um diploma ou disposição legal não dispensa a sua consulta e deve ser entendida como incluindo as alterações a que os mesmos tiverem sido e/ou vierem a ser sujeitos, mesmo após a entrada em vigor do presente Código de Conduta.
5. Quando necessário, o presente Código de Conduta deverá ser adaptado à legislação estrangeira que seja aplicável nos locais onde a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. opera.
6. O presente Código de Conduta é objeto de divulgação a todos os Colaboradores da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., sendo publicado na página oficial da Internet da Empresa.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Identificação do Declarante:

Nome:

Serviço/função:

Telefone:

Email:

Declaração:



Certifico, pela minha honra, que as informações constantes da presente declaração são verdadeiras e completas. Declaro que li e compreendi o presente Código de Conduta da AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A. e que me comprometo, perante a AVEROMAR Transportes Rodoviários, S.A., a cumpri-lo, de forma rigorosa e integral.

Data e assinatura: